



PORTARIA Nº 025/2015

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Geral desta Universidade,

CONSIDERANDO o Artigo 105 do Regimento Geral desta Universidade, que trata dos direitos e deveres dos discentes;

CONSIDERANDO a interrupção das aulas por um grande contingente dos professores desta Universidade desde 15 de junho de 2015, em virtude de greve iniciada pela categoria naquela data e ainda não encerrada;

CONSIDERANDO que, em decorrência deste fato, cerca de metade das notas correspondentes ao primeiro semestre letivo de 2015 ainda não foram registradas no Sistema Acadêmico desta Instituição;

CONSIDERANDO que, em virtude do mesmo fato, um número significativo de Cursos de Graduação desta Universidade ainda não registraram suas respectivas ofertas de disciplinas e turmas para o segundo semestre letivo de 2015;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de matrícula, por grande parte dos discentes de graduação desta Universidade, nas disciplinas e turmas oferecidas para o segundo semestre letivo de 2015 às quais têm direito prioritário assegurado pela Resolução n. 019/2012/CEG/CONSEPE, em razão de as notas de disciplinas que são pré-requisitos para as do semestre vindouro ainda não terem sido registradas no Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO que o Artigo 3º da Resolução nº 019/2012/CEG/CONSEPE dispõe, em seu *caput*, que “o Sistema Integrado de Ensino – SIE fará a sugestão de disciplinas/turmas aos alunos”;

CONSIDERANDO que o Artigo 3º, Inciso I, da Resolução nº 019/2012/CEG/CONSEPE determina que, na primeira solicitação de matrícula, os discentes visualizem as disciplinas/turmas oferecidas prioritariamente para a versão do currículo do curso a que estão vinculados e, após o planejamento do que precisam cursar no período, solicitem matrícula na(s) disciplina(s)/turma(s) desejada(s);

CONSIDERANDO que o Artigo 3º, §2º, Inciso I, da Resolução nº 019/2012/CEG/CONSEPE condiciona explicitamente à disponibilidade de vaga sobrando a matrícula do discente, a partir da segunda solicitação, em disciplina-turma que não seja de oferta prioritária para seu curso;

CONSIDERANDO a impossibilidade, decorrente das circunstâncias supramencionadas, de se aferir a disponibilidade de vagas sobrando, da primeira solicitação de matrícula, em disciplinas/turmas oferecidas para o segundo semestre letivo de 2015, para oferta a discentes que não têm direito prioritário a elas;

f



CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de, nas circunstâncias que se apresentam, assegurar a matrícula de todos os discentes desta Universidade nas turmas/disciplinas às quais tem direito prioritário,

R E S O L V E:

M A N T E R, nos períodos previstos em Calendário para a segunda e terceira solicitação de matrículas em disciplinas/turmas de graduação oferecidas para o segundo semestre letivo de 2015, as mesmas sugestões feitas pelo Sistema Acadêmico na primeira solicitação, exibindo-se as respectivas disciplinas e turmas de oferta prioritária e assegurando-se que todos os discentes de graduação desta Universidade visualizem as disciplinas oferecidas prioritariamente à versão curricular do curso a que estão vinculados.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em Manaus, 18 de agosto de 2015.


LUCIDIO ROCHA SANTOS
Pró-Reitor de Ensino de Graduação